

1ª ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2021

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Valença-Bahia, por meio de seu Pregoeiro, constituído pela Portaria nº 039/2021, torna público a errata das informações contidas no Edital do Pregão PRESENCIAL 52/2021, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

16. DO PREÇO

- 18.1. O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) do município de Salvador-BA.
- 18.2. O preço médio mensal unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal dos combustíveis de Salvador-BA ao consumidor, divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp.
- 18.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 18.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário, percentual de desconto e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas e da tabela da ANP com média mensal do mês do abastecimento para o município de Salvador, constante do endereço eletrônico: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp.
- 21.1.1. O preço a ser considerado, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o valor médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) do município de Salvador-BA para o mês de referência.
- 21.2. A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e a tabela da ANP e apresentará ao SAAE, para efetivação do pagamento.
- 21.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação de nota fiscal e tabela da ANP do mês de referência pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.
- 21.4. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
- 21.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.
- 21.6. O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 21.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 21.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 21.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

LEIA-SE:

17. DO PREÇO

21.1. O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) do **município de Valença e na ausência de pesquisa nessa localidade, utilizar a do município de Salvador-BA.**

21.2. O preço médio mensal unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal dos combustíveis de **Valença-BA** ao consumidor, divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp.

21.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

21.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

23.1. Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário, percentual de desconto e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas e da tabela da ANP com média mensal do mês do abastecimento para o **município de Valença e na ausência de pesquisa nessa localidade, utilizar a do município de Salvador-BA**, constante do endereço eletrônico: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp.

23.1.1. O preço a ser considerado, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o valor médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) do município de **Valença-BA** para o mês de referência.

23.2. A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e a tabela da ANP e apresentará ao SAAE, para efetivação do pagamento.

23.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação de nota fiscal e tabela da ANP do mês de a referência pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

23.4. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

23.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

23.6. O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

23.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.

24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

23.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Valença, 19 de novembro de 2021.

Matias Luis Teixeira Oliveira
Pregoeiro